

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

15.621.747/0001-34

128

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro Centro - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

[Handwritten mark]

Func.: 000006 - Sergio Melo de Lima Período: 07/2019

Cargo: 0048 - Serviços Gerais Matrícula: 0000000006 CTPS: 0090747 / 00049

Depto.: 015 - Serviços Admissão: 05/07/2019 CPF: 976.995.789-53

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	27,00	936,00	
0520 - Desconto INSS	8,00		74,88

PAGUE-SE OL 108 / 2019
FINALIDADE: *Despesa com pessoal*
[Handwritten Signature]
Assinatura Ordenador Despesa

Total:	936,00	Total:	74,88
Valor Líquido	861,12		

Recebi o valor líquido, acima descrito em 01/08/19 Assinatura: *Sergio Melo de Lima*

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.040,00	936,00	936,00	74,88	861,12	

Certificamos que

- Material
- [Handwritten mark]*

Este documento
 Hebeira Vieira Leite
 CPF: 134.856.346-03
 RG: MG-16.928.595
 Assinatura:

003/2019

Sônia Maria Marques
 CPF 858-007.756-72
 MG - 5.806.726

006/2019
Matrícula



VP

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência	503-7
Conta corrente	2618-2

Creditado

Nome	SERGIO MELO DE LIMA
Agência	5679-0
Conta corrente	506450-3
Valor	861,12
Data	Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/08/2019 09:55:29
01/08/2019 10:03:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE FOMENTO 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019
PROJETO TRANSFORMANDO
SONHOS EM REALIDADE
SMDHC E SCRMG**

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO
PORTARIA 3.626/91

Funcionário: Sérgio Melo de Lima
 Data Admissão: 05/07/2019
 Centro de Custo: Termo de Fomento 007/2019
 Horário: 08:00 às 17:00

Cargo: Serviços Gerais
 Departamento: Limpeza
 Período: Julho/2019

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	ASSINATURA
		SAÍDA	ENTRADA		
05 -	08:00	12:00	13:01	17:02	Sérgio Melo de Lima
06 -					
07 -					
08 -	08:02	12:05	13:04	17:04	Sérgio Melo de Lima
09 -	08:01	12:03	13:05	17:00	Sérgio Melo de Lima
10 -	08:04	12:01	13:59	17:02	Sérgio Melo de Lima
11 -	08:03	12:00	13:00	16:59	Sérgio Melo de Lima
12 -	08:05	12:00	13:05	16:58	Sérgio Melo de Lima
13 -					
14 -					
15 -	08:02	12:00	13:00	16:59	Sérgio Melo de Lima
16 -	08:05	12:01	13:03	17:00	Sérgio Melo de Lima
17 -	08:01	12:05	13:06	17:05	Sérgio Melo de Lima
18 -	08:04	12:00	13:02	17:03	Sérgio Melo de Lima
19 -	08:02	12:04	13:01	17:02	Sérgio Melo de Lima
20 -					
21 -					
22 -	08:05	12:00	13:00	17:04	Sérgio Melo de Lima
23 -	08:01	12:04	13:03	16:58	Sérgio Melo de Lima
24 -	08:04	12:00	13:03	17:02	Sérgio Melo de Lima
25 -	08:03	12:05	13:04	17:01	Sérgio Melo de Lima
26 -	08:01	12:06	13:06	17:04	Sérgio Melo de Lima
27 -					
28 -					
29 -	08:05	12:01	13:05	17:00	Sérgio Melo de Lima
30 -	08:03	12:05	13:05	17:01	Sérgio Melo de Lima
31 -	08:02	12:02	13:02	17:02	Sérgio Melo de Lima

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Daniel J. Soares dos Santos
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa
 de Minas Gerais - SCRMG
 CNPJ: 15.621.747/0001-34

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE - SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

Regilene Ferreira Barbosa Mota
REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA
COORDENADORA PROJETOS - TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
 administrativo@scrmg.org.br

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

D

Pelo presente instrumento particular, de um lado. **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRMG**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.621.747/0001-34, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, a Sr. **SÉRGIO MELO DE LIMA**, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Nove, 135 – Bairro: Perobas II, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-22.771.573, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 90747, série nº 00049/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº 976.995.789-53, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula 1ª A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "**SERVIÇOS GERAIS**", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

Cláusula 2ª O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

Cláusula 3ª A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) por mês.

Cláusula 4ª O presente contrato passa a vigorar a partir de **05/07/2019**, vigendo por prazo determinado de **1 (um) ano**, vencendo em **05/07/2020** prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

Parágrafo único - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

Cláusula 5ª Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

Cláusula 6ª Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilicitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).

Sergio

Cláusula 7ª O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

Parágrafo único - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula 8ª O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

Cláusula 9ª Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

Cláusula 10ª Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 05 de julho de 2019

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15 621 747/0001

CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

Sérgio Melo de Lima
CONTRATADO: SÉRGIO MELO DE LIMA